



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 23/2019

Autoria: Vereador Kiko Mercandele

EMENTA: "INSTITUI PROJETO "CÂMARA CIDADÃ" NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, do ilustre Vereador Kiko Mercandele, tem como a finalidade instituir projeto "CÂMARA CIDADÃ" no poder legislativo do Município de Laranja da Terra e dá outras providencias.

É o relatório.

II - VOTO CONJUNTO DAS COMISSÕES

Sob o prisma da constitucionalidade e legalidade, não há quaisquer obstáculos a serem invocados, eis que o Projeto de Lei em epígrafe trata de matéria de competência legislativa.

Dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

Insta observar que o presente projeto de lei não onera os cofres públicos do Executivo Municipal.

O artigo 12 da Lei Orgânica Municipal repete a Carta Magna e fixa competência do Município para legislar em matéria de interesse local.

Logo, ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local.

Quanto ao aspecto técnico verificamos que o projeto é Constitucional, estando revestido de legalidade, gramaticalmente correto dentro da lógica desejada, além de conter os requisitos do art. 132 do Regimento Interno, bem como a técnica legislativa.



9



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Por essas razões, temos que informar que a proposição está amparada por lei, apresenta sua Constitucionalidade estampada, e pode ser aprovado, nos termos legais para produzir seus efeitos em favor da sociedade.

Quanto à juridicidade, observa-se que a proposição em nenhum momento contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio.

Ao passo, quanto ao aspecto técnico, verifico que o projeto é Constitucional, estando revestido de legalidade, gramaticalmente correto dentro da lógica desejada, além de conter os requisitos do art. 132 do Regimento Interno, bem como a técnica legislativa.

Do exposto, sendo observados aos princípios que norteiam e que imperam a democracia em nosso país, opinamos pelo seu acolhimento, emitindo o respectivo VOTO FAVORÁVEL.

Sala das comissões, 27 de novembro de 2019.



ELCIO DORING

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.



GILSON GOMES JUNIOR

Presidente da Comissão de Finanças, orçamento e tomada de contas.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

DO VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Os Senhores Vereadores das duas comissões: de Legislação Justiça e Redação: **Diego Guz Kester e Bráulio Jarske**, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas: **Jackson Bulerianm e Diego Guz Kester**, acompanham em todos os termos o relatório e o VOTO emitido pelos Presidente Relator, pelo acolhimento do PARECER, referente ao Projeto de Lei n.º 23/2019.

Sala das sessões, 27 de novembro de 2019.

COMISSÃO Legislação Justiça e Redação:

NOME	VOTO	ASSINATURA
Diego Gumz Kester	A Favor	
Bráulio Jarske	A Favor	

COMISSÃO Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

NOME	VOTO	ASSINATURA
Jackson Bulerianm	A Favor	
Diego Gumz Kester	A Favor	

